

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 238/2025**

**Referência:** Processo nº 1.194/2025

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 08 de outubro de 2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 08 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre a criação de função de confiança de Assessor Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

A propositura visa criar 10 (dez) funções de confiança de Assessor Pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Como medida compensatória financeira, o projeto propõe, em seu Art. 5º, a extinção de 06 (seis) cargos de Professor Técnico-Educacional (40h), atualmente vagos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Acompanham o projeto a Mensagem do Executivo e o Memorando nº 13.686/2025 da Coordenadoria de Planejamento, contendo o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições, bem como sobre a técnica legislativa e a compatibilidade com o ordenamento financeiro vigente.

Após análise minuciosa da documentação acostada, em especial o cruzamento de dados entre o texto da lei e o **Memorando nº 13.686/2025 (Estudo de Impacto)**, identificaram-se inconsistências graves que impedem, neste momento, a emissão de parecer favorável quanto à adequação orçamentária e financeira, exigindo esclarecimentos complementares do Poder Executivo.

### **1. Da Violção ao Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) – Fonte de Custeio Fictícia**

O Projeto alega que o aumento de despesa será compensado pela extinção de cargos vagos (Art. 5º do PLC). Contudo, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, **extinguir cargo vago não gera economia real que suporte nova despesa real**.

Um cargo vago representa apenas uma "expectativa de despesa". Se ele não está ocupado, não há saída de dinheiro do caixa. Portanto, extinguí-lo resulta em economia de R\$ 0,00 (zero). Em contrapartida, a criação da função de Assessor Pedagógico gerará uma despesa imediata e efetiva estimada em **RS 350.104,27 (trezentos e cinquenta mil, cento e quatro reais e vinte e sete centavos) anuais**.

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A compensação exigida pelo Art. 17, § 1º e § 2º da LRF requer aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa *efetiva*. A proposta no projeto fere o equilíbrio fiscal, pois cria uma obrigação financeira sem a correspondente cobertura real de caixa.

## 2. Da Insuficiência do Estudo de Impacto (Violação do Art. 16 da LRF)

O próprio órgão técnico do Poder Executivo Municipal (Coordenadoria de Planejamento), no Memorando anexo, alerta que os cálculos apresentados "**não refletem a realidade**". O estudo segundo a coordenadoria é falho pois:

- Não contabilizou as rescisões contratuais de fim de ano;
- Não incluiu o impacto do reajuste do piso do magistério (1,50%);
- Considerou apenas estimativas sem novos chamamentos, contradizendo a própria natureza do projeto que visa nomear novos cargos de confiança.

A aprovação do projeto nestes termos violaria o Art. 16, inciso I da LRF, que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro precisa para o exercício em que entrar em vigor e para os dois seguintes, ferindo ainda o princípio da transparência fiscal.

## 3. Do Risco ao Equilíbrio Orçamentário (Lei 4.320/64)

O estudo aponta um saldo orçamentário teórico de aproximadamente R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais). No entanto, ao subtrair o impacto real das novas funções (R\$ 350 mil) e somar os custos ocultos admitidos pelo próprio setor de planejamento (rescisões e piso salarial), há um risco iminente de que o saldo se torne negativo, violando os artigos 4º e 7º da **Lei Federal nº 4.320/1964**.

Dante do exposto, considerando que é dever desta Comissão zelar pela legalidade estrita e pela responsabilidade fiscal, e considerando que as inconsistências apontadas podem tornar a lei nula de pleno direito, este Relator opina pela **CONVERSÃO**

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA,** determinando-se a devolução do projeto ao Poder Executivo Municipal para que, no prazo regimental, apresente:

1. **Indicação de Fonte Real de Custeio:** O Executivo deve indicar uma medida de compensação financeira efetiva (ex: aumento real de receita ou extinção de despesa *atualmente em execução*), visto que a extinção de cargos vagos não satisfaz o requisito do Art. 17 da LRF.
2. **Novo Estudo de Impacto Orçamentário:** Apresentação de um novo estudo técnico que inclua as variáveis omitidas no anterior (rescisões contratuais, reajustes do piso do magistério e reflexos em férias e 13º salário), projetando o impacto para o exercício atual e os dois seguintes.
3. **Declaração Retificada do Ordenador de Despesa:** Declaração de adequação orçamentária que seja condizente com o novo estudo técnico, sanando a contradição entre o desejo político e a realidade contábil apontada pelo setor de planejamento.

O processo legislativo ficará sobrestado nesta Comissão até o recebimento das informações solicitadas.

### III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela conversão em diligência do Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 08 de outubro de 2025.

**Expeça-se ofício à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, solicitando os documentos solicitados pelo Relator.**

Com a resposta, abra-se vistas ao Relator para proferir seu voto.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.

A blue ink signature of the name "Manga Rosa".

**MANGA ROSA**

PRESIDENTE

A blue ink signature of the name "Pastor Júnior".

**PASTOR JÚNIOR**

RELATOR

A blue ink signature of the name "Valdeniria Dutra Ferreira".

**VALDENIRIA DUTRA FERREIRA**

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL